Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

DECRETO N° 2.660, 02 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece a correção dos valores referentes as multas, correspondente as infrações previstas no art. 43 da Lei nº 1.907/2016, que institui o Código de Obras.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n° 1.907 de 20 de dezembro de 2016.

DECRETA

Art. 1º Estabelece a correção dos valores das multas, correspondente as infrações previstas no art. 43, da Lei Municipal n° 1.907 de 20 de dezembro de 2016, de acordo com o § 2º do mesmo artigo, que passam a vigorar com os seguintes valores:

Art. 43. .....

I – se as obras forem iniciadas ou estiverem sendo executadas sem a necessária licença, R$ 1.438,75 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos);

II – se as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado ou a licença concedida, R$ 1.438,75 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos);

III – se não for respeitado o embargo determinado, R$ 1.438,75 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos);

IV – se houver a ocupação da edificação sem a expedição do Habite-se, R$ 719,40 (setecentos e dezenove reais com quarenta centavos);

V – se os laudos técnicos exigidos por esta Lei não forem entregues nos prazos estabelecidos, R$ 1.438,75 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos);

VI - se não forem cumpridas as determinações dos laudos técnicos exigidos nesta Lei, R$ 1.438,75 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 02 de janeiro de 2023.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:
JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal Adm., Ind. e Com.